



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## CIRCULAR CEL N. 03/2017

Ref.: CONCORRÊNCIA N. 001/2017 - PROCESSO: 0006411-28.2015.4.01.8000

Senhores Pretensos Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, com base, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

### **Pergunta 1:**

1. Nos subitens 9.3.2 e 9.3.3 do Edital temos a seguinte exigência:

9.3.2.1.1 - Execução de concreto protendido com 30 toneladas de cordoalhas aderentes.

9.3.3.2.1 - elementos de concreto protendido com cordoalhas aderentes

O termo "aderentes" é totalmente incomum nos atestados de capacidade técnica. Os atestados raramente trazem termos referentes a detalhes muito técnicos dos serviços. Desta forma perguntamos: Serão aceitos outros documentos para comprovar o termo "aderente", diversos do Atestado? Ou a comprovação estará realizada com a apresentação de Atestados registrados no Crea que comprovem a execução de concreto protendido com fornecimento e instalação de aço CP-190RB, com serviços de protensão, na quantidade exigida?

2. No subitem 9.3.3.2.2 temos a seguinte exigência - elementos estruturais curvos em concreto aparente. - novamente, o termo "curvos" é totalmente incomum nos Atestados de capacidade técnica. Desta forma perguntamos: Serão aceitos outros documentos para comprovar que o elemento é curvo, como fotografia, projeto, ou a própria comissão pode usar do seu direito de diligência para comprovar a existência de elemento curvo, já que optou por incluir no edital um termo incomum nos Atestados? Ou será aceita a comprovação simples de execução de estruturas em concreto para concreto aparente?

### **Resposta:**

Será observado o disposto no subitem 9.3.4 do Edital, caso haja a necessidade de dirimir dúvidas quanto à compatibilidade dos serviços descritos nos atestados apresentados, poderá ser exigido o instrumento contratual vinculado ao respectivo Atestado de Capacidade técnica.

Ademais, o Edital de Licitação prevê, em seu subitem 17.2, a possibilidade de realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao Certame.

Nesse sentido, entendemos que as Licitantes poderão apresentar documentação complementar, desde que comprovadamente vinculada aos atestados a serem apresentados, para o cumprimento das exigências editalícias relativas à qualificação técnica.

### **Pergunta 2:**

1) No edital temos os itens abaixo:

“4.5 As dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que submetidas formalmente à CEL, localizada no endereço constante do Preâmbulo deste Edital e pelo e-mail: [comissaoespecial@trf1.jus.br](mailto:comissaoespecial@trf1.jus.br), em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.”

e

“14.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por meio do endereço eletrônico [comissaoespecial@trf1.jus.br](mailto:comissaoespecial@trf1.jus.br).”

Qual o prazo limite para a solicitação de esclarecimentos?

**Resposta:**

Deverá ser observado o prazo constante do **subitem 14.7** do Edital, ou seja “Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação...”

Atenciosamente,

Ramiz Flávio Rocha  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ramiz Flavio Rocha, Secretário(a)-Geral da Presidência**, em 20/11/2017, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5123691** e o código CRC **AF8EF1B6**.